



ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025

DISPENSA Nº 010/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Execução de serviços especializados de processamento de dados, controle, avaliação e monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, com utilização do sistema e-SUS online, processamento de dados e acompanhamento do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES-MS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços técnicos profissionais.

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

| Item | Descrição/Especificação | Unid. | Quant. | Valores em R\$ | |
|------|--|-------|--------|----------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Serviços de processamento de dados, controle, avaliação e monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, com utilização do sistema e-SUS online, processamento de dados e acompanhamento do CNES-MS | Mês | 12 | 4.316,66 | 51.799,92 |

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Município de Vertentes não dispõe de recursos humanos e/ou recursos técnicos que possam executar serviços de processamento de dados, controle, avaliação e monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, com utilização do sistema e-SUS online; processamento de dados e acompanhamento do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES-MS). Desta forma, apresenta-se de fundamental importância a contratação de empresa especializada para realização dos serviços supracitados, devido a demanda continuada desta finalidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na execução de serviços especializados de processamento de dados e monitoramento de indicadores estratégicos da Atenção Primária à Saúde, com uso do sistema e-SUS online. As atividades incluirão o registro, a análise e a validação de informações provenientes das



unidades de saúde, assegurando a consistência dos dados e o envio tempestivo ao Ministério da Saúde.

3.2. A prestação dos serviços abrangerá também o acompanhamento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES-MS), com o objetivo de manter os dados das unidades atualizados e compatíveis com os requisitos normativos, possibilitando a gestão eficiente e o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas da Secretaria de Saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:



6.3.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

6.3.2. Fiscal do Contrato: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.458.474-20.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 51.799,92 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

9.2. O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 4.316,66 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.

9.3. O preço estimado foi obtido por meio de cotações de empresas especializadas, para a execução dos serviços destacados pelo objeto do presente termo de referência, tendo em vista que não foi encontrado no Banco de Preços cotação para o referido objeto.

9.4. Servidor responsável pela cotação do preço estimado: Secretário Municipal de Saúde das Vertentes-PE, Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária: 8002/10.122.1005.2147 - 3.3.90.39 (150).

Vertentes, 02 de janeiro de 2025.

Elídio Ferreira de Moura Filho
Secretário de Saúde